



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Francisco Fernandes Filho | | |
| EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Francisco Fernandes Filho, no município de Aracati, autoriza o funcionamento da educação infantil (pré-escola), renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar. | | |
| RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim | | |
| SPU Nº 5250250/2013 | PARECER Nº 1016/2014 | APROVADO EM: 08.12.2014 |

I – RELATÓRIO

Marilene Monteiro de Oliveira, diretora da Escola de Ensino Fundamental Francisco Fernandes Filho, por meio do processo nº 5250250/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no Córrego dos Fernandes, Zona Rural, s/n, CEP: 62.800-000, no município de Aracati, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 01.941.287/0001-17, INEP nº 23124300.

Responde pela direção a professora Marilene Monteiro de Oliveira, especialista em Administração Escolar, Registro nº 339; Maria Edivania de Oliveira Santos é a secretária escolar, Registro nº 9519. O corpo docente é composto de doze professores, sendo seis habilitados e seis autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.319 (mil, trezentos e dezenove) livros para um total de 288 (duzentos e oitenta e oito) alunos matriculados, revelando uma proporção de 4,6 livros por aluno.

Os responsáveis pelas instalações físicas e salubridade são, respectivamente, José do Carmo de Sales, CREA nº 7204-D, e a Prefeitura Municipal de Aracati.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processo-SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1016/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Francisco Fernandes Filho, no município de Aracati, à autorização para o funcionamento da educação infantil (pré-escola), à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício